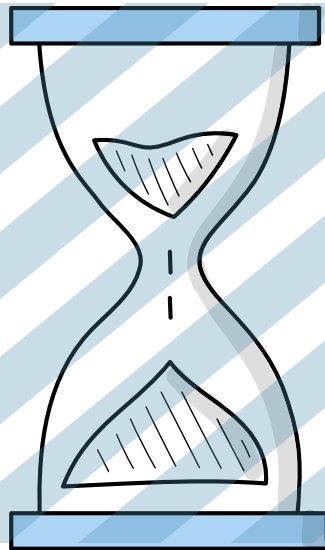


REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

dos Servidores
do Município de Belo Horizonte



Volume I
Benefícios



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Apresentação

Esta cartilha foi elaborada pela Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com o objetivo de auxiliar o servidor público de Belo Horizonte ou seu dependente a solicitar os benefícios previdenciários a que têm direito.

É uma forma simples e direta para esclarecer um assunto tão complexo e necessário, após uma vida de trabalho ao Município e de contribuições previdenciárias recolhidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores do Município de Belo Horizonte.

Uma das intenções dessa cartilha é informar ao servidor qual a regra em que ele se enquadra no momento em que solicitar sua aposentadoria ou, aos dependentes, requererem seus benefícios, quando completados os requisitos previstos na Constituição Federal de 1988 - CF/88 e na Lei Municipal 10.362/2011.

Boa leitura!

Elaboração: Grupo de trabalho coordenado pela Subsecretaria de Gestão Previdenciária, encarregado de elaborar o primeiro volume das cartilhas do Rgime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belo Horizonte.

Capa:

Ano: 2021

Gerência de Formatação e Editoração de Projetos Técnicos - GEFEP

Volume 1

Sumário

1	O QUE É A PREVIDÊNCIA?	5
2	EM QUAL REGIME DE PREVIDÊNCIA EU ME ENQUADRO?.....	5
3	OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....	6
4	BENEFICIÁRIOS.....	6
5	SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA PBH	6
6	DEPENDENTES.....	7
7	MOTIVOS QUE LEVAM À PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE	7
8	BENEFÍCIOS	9
8.1	O QUE É GARANTIDO A MIM, SEGURADO?.....	9
8.2	O QUE É GARANTIDO AOS MEUS DEPENDENTES?.....	10
9	APOSENTADORIA.....	10
9.1	APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS	10
9.2	APOSENTADORIAS INVOLUNTÁRIAS	15
9.3	REGRAS DE TRANSIÇÃO	19
10	VOU ME APOSENTAR. O QUE DEVO FAZER?.....	27
11	PENSÃO POR MORTE	28
12	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31

1. O que é previdência?

Seguro social de filiação obrigatória de caráter contributivo que objetiva prover a subsistência do servidor e seus dependentes, em caso de perda ou interrupção de sua capacidade para trabalhar, seja por doença, invalidez, idade avançada, morte, maternidade ou reclusão.

2- Em qual regime de previdência eu me enquadro?

RPPS BH-Regime Próprio de Previdência Social - Tem como segurados servidores públicos detentores de cargo efetivo. É regulado pelo artigo 40 da Constituição Federal de 1988 - CF/88.

Foi criado em 1937 com a promulgação do Decreto 127/37 que instituiu a Beneficência da Prefeitura de Belo Horizonte (Beprem), uma sociedade destinada a assegurar a aposentadoria dos servidores municipais, uma pensão às famílias em caso de morte e assistência social aos servidores e seus dependentes.

Em 2011, por meio da Lei Municipal 10.362/11, houve uma reestruturação no regime de previdência de Belo Horizonte. A Beprem foi extinta e o RPPS passou a ser gerido pela recém criada Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária.

3- Outros regimes de previdência

RGPS - Regime Geral de Previdência Social - Tem como segurados trabalhadores da iniciativa privada, empregados públicos, agentes políticos e ocupantes de cargo em comissão que não sejam titulares de cargo efetivo e contratados.

Previdência Complementar - Facultativa. Auxilia na complementação da aposentadoria. Ainda inexistente no RPPS-BH

4 - Beneficiários

Os segurados e seus dependentes.

5 - Segurados do regime próprio de previdência dos servidores da PBH

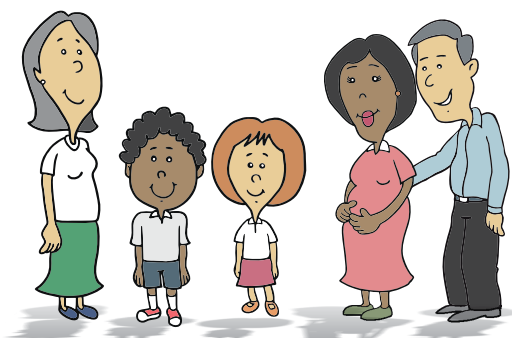
São os servidores públicos efetivos, ativos e aposentados, da Administração Direta, da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de BH, da Fundação Municipal de Cultura, do Hospital Municipal Odilon Behrens, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, da Superintendência de Desenvolvimento da Capital e Superintendência de Limpeza Urbana.



6- Dependentes

São considerados dependentes:

- I o cônjuge, o (a) companheiro (a) e o filho não emancipado, menor de 21 ou inválido de qualquer idade;
- II os pais, desde que comprovada a dependência econômica;
- III o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica.



7 - Motivos que levam à perda da qualidade de dependente

Para o cônjuge:

- por separação judicial ou divórcio, desde que não receba pensão alimentícia;
- por contração de novas núpcias;
- por anulação do casamento;
- por óbito.

Para a companheira ou o companheiro:

- por cessação da união estável, desde que não receba pensão alimentícia;
- por contração de novas núpcias;
- por cancelamento de sua inscrição como dependente pelo segurado.

Para o cônjuge ou companheiro:

- decorridos quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito;
- decorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1 – três anos, com menos de vinte e um anos de idade;
- 2 – seis anos, entre vinte e um e vinte e seis anos de idade;
- 3 – dez anos, entre vinte e sete e vinte e nove anos de idade;
- 4 – quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade;
- 5 – vinte anos, entre quarenta e um e quarenta e três anos de idade;
- 6 – vitalícia, com quarenta e quatro ou mais anos de idade;

- O cônjuge ou companheiro também perderá o direito à pensão nas situações abaixo.

1 – o beneficiário condenado após o trânsito em julgado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor;

2 – o cônjuge ou o companheiro, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apurada em processo judicial, ao qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para o filho e o irmão:

- ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou se emanciparem, ainda que comprovado o ingresso em curso universitário ou a dependência econômica, salvo se inválidos.

Para os pais e irmãos:

- por cessação da dependência econômica

Para os dependentes em geral:

- pela cessação da invalidez;
- pelo falecimento;
- por renúncia expressa.

8 - Benefícios

8.1) O QUE É GARANTIDO A MIM, SEGURADO?

Aposentadoria - benefício previdenciário que consiste na passagem do servidor da atividade para afastamento do trabalho. Pode ser voluntária (requerida pelo próprio servidor) ou involuntária (independe da vontade do servidor para ser concedida).

Abono de Permanência - é o reembolso da contribuição previdenciária do servidor público que preencheu os requisitos para se aposentar em algumas regras voluntárias e de transição, mas que opta por permanecer em atividade. Será concedido mediante requerimento e devido a partir da data da solicitação. Será sinalizado nesta cartilha, as regras que conferem direito ao abono de permanência.

8.2) O QUE É GARANTIDO AOS MEUS DEPENDENTES?

Pensão por morte - benefício pago, mensalmente, aos dependentes do segurado que falecer. Havendo mais de um pensionista o valor será dividido entre todos, em partes iguais.

9 - Aposentadoria

Voluntárias ou involuntárias?

As aposentadorias voluntárias são requeridas pelo servidor mediante cumprimento dos requisitos exigidos.

Já as involuntárias são concedidas em caso de invalidez ou quando atinge a idade de 75 anos.

9.1) APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

São aquelas requeridas pelo próprio servidor.

As aposentadorias voluntárias podem ser por idade e tempo de contribuição cumulativamente ou por idade proporcional ao tempo de contribuição, ou ainda pelas regras de transição dispostas no item 3 desta cartilha a partir da página 19.



9.1.1) Por idade e tempo de contribuição

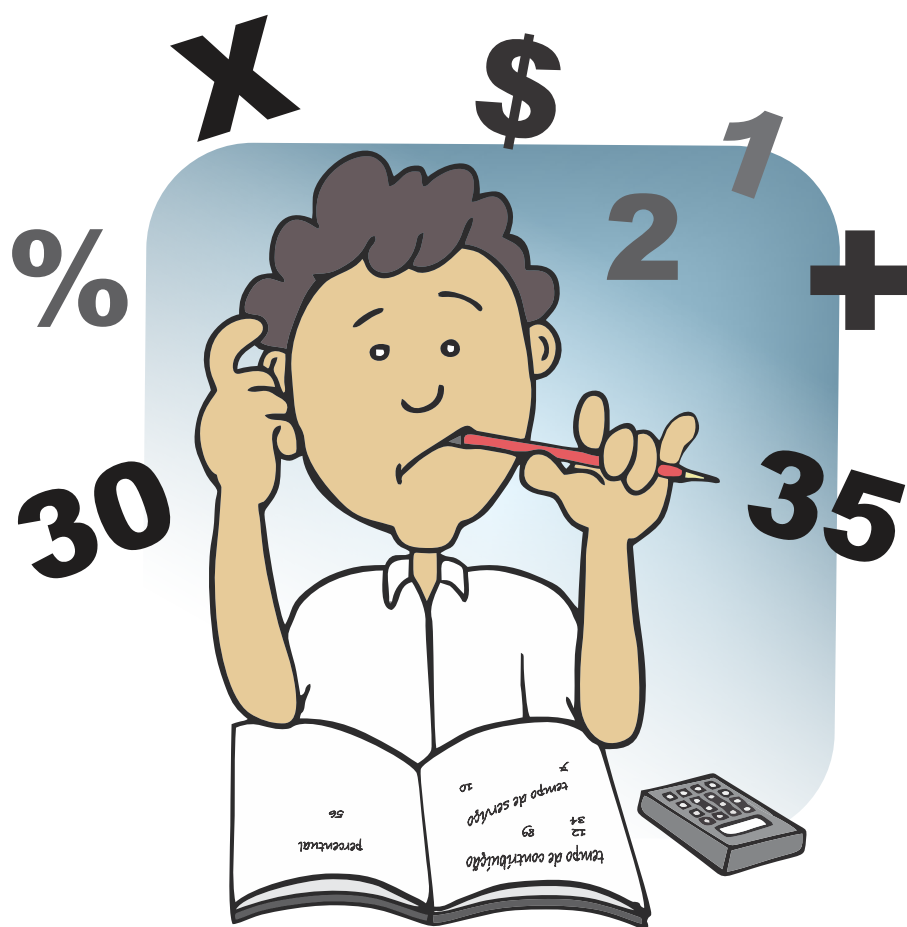
Embasamento legal - Art. 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal de 1988 - CF/88, com redação da EC41/03.

É necessário atender todos os requisitos abaixo:

	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos ★	30 anos	25 anos ★
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
IDADE MÍNIMA	60 anos	55 anos ★	55 anos	50 anos ★

★ Redutor (§ 5º, art. 40 da CF): O professor terá uma redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade mínima.

Para aposentadoria especial de professor será considerado o tempo exclusivo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio (consideradas também as funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, este último com as atividades definidas no Decreto 15.552/14).



Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação.

Abono de Permanência: SIM

9.1.2) Por idade

Embasamento Legal - Art. 40 § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988-CF/88, com redação da EC 41/03.

Na aposentadoria por idade, o provento será proporcional ao tempo de contribuição: 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
IDADE MÍNIMA	65 anos	60 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação.

Abono de Permanência: NÃO

9.1.3) Aposentadoria Voluntária Especial para os servidores cujas atividades foram exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física

Embasamento Legal - art. 40, § 4º, III da CR/88, c/c Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal.

É necessário cumprir 25 anos de contribuição em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, comprovados mediante Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Parecer Médico.

Forma de Cálculo: Aplicação da Média Aritmética Simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do cargo efetivo.

Reajuste: compensação trazida pelas perdas da inflação.

Abono de Permanência: NÃO

Observação:

Conforme o tema de Repercussão Geral nº 942 do Supremo Tribunal Federal, foi prevista a conversão do tempo especial em tempo comum, para aplicação das demais regras de aposentadoria previstas neste manual.

Para a conversão, o tempo especial também deverá ser comprovado mediante Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Parecer Médico.

Nesse caso, no tempo que foi laborado em condição especial, será aplicado o fator multiplicador de 1,4 para homem ou 1,2 para mulher.

9.2) APOSENTADORIAS INVOLUNTÁRIAS

São aquelas cuja concessão independente da vontade do servidor.

9.2.1) Invalidez Permanente

A aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor que, conforme definido por laudo pericial emitido pela Perícia Médica Oficial do Município ou por instituição por ele credenciada, apresentar incapacidade permanente para o trabalho.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei, hipóteses em que os proventos serão integrais.

Desde março de 2012, com a promulgação da Emenda Constitucional 70, a forma de cálculo do benefício e seus reajustes variam de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público.

.

9.2.1.1) Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/03

Embasamento Legal - Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 - CF/88, c/c art. 6º-A da EC 41/03, com redação dada pela EC 70/12.

Forma de cálculo: Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que o servidor for aposentar-se.

Reajuste: Paridade (extensão aos aposentados dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

9.2.1.2) Servidores que ingressaram no serviço público após 31/12/03

Embasamento Legal - Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

Reajuste: compensação pelas perdas trazidas pela inflação.

9.2.2) Compulsória

O servidor será aposentado compulsoriamente a partir do dia seguinte àquele em que completar 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Embasamento Legal

Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988 CF/88, com redação da EC 41/03. A idade da aposentadoria compulsória foi alterada para 75 anos, conforme Lei Complementar nº 152 de 03/12/2015, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2015.



Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

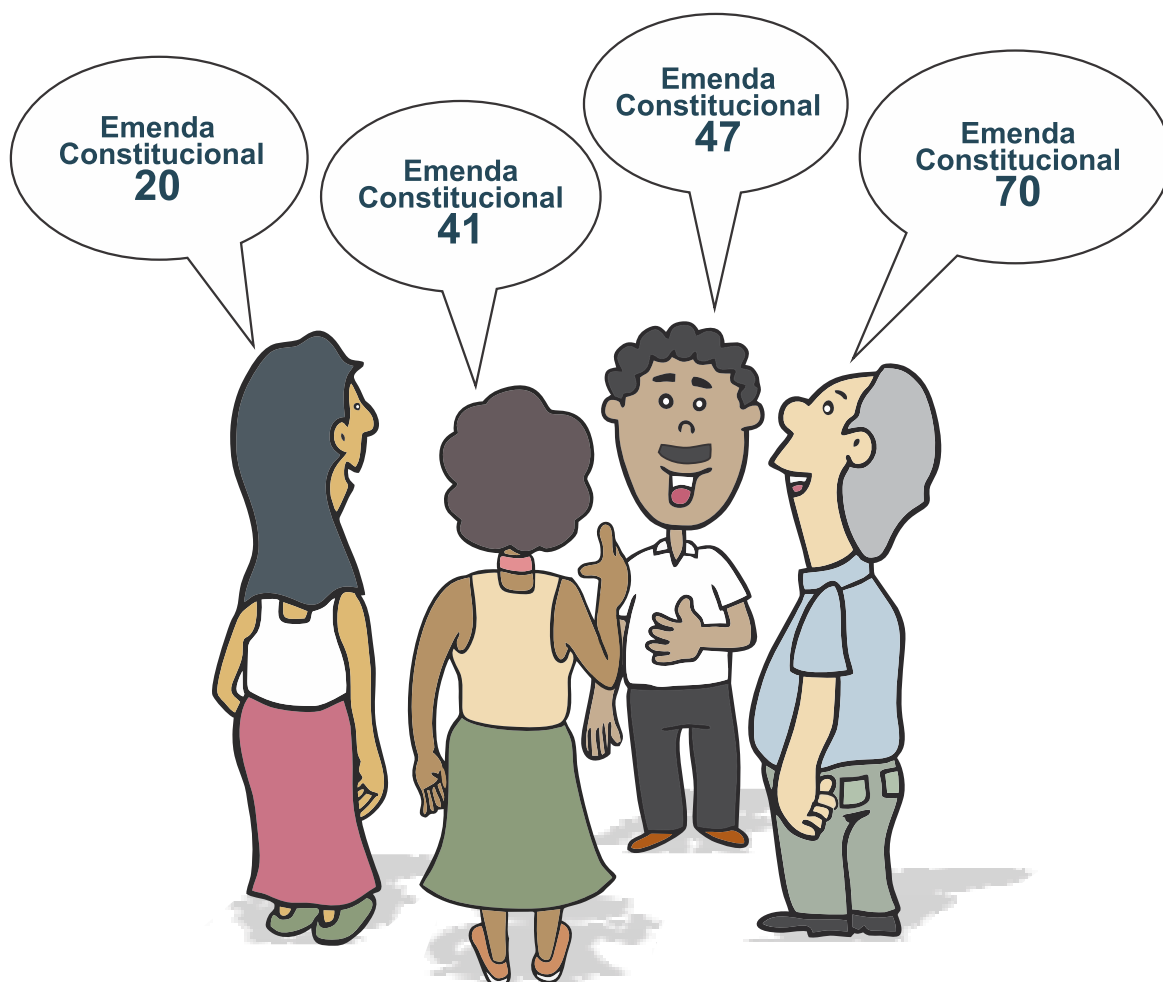
Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação

IMPORTANTE: Caso o servidor preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária, poderá optar por ela, mesmo quando for enquadrado nas aposentadorias involuntárias.

9.3) REGRAS DE TRANSIÇÃO

Foram criadas regras de transição para contemplar os servidores que já estavam no serviço público quando as Emendas Constitucionais - EC foram publicadas.

As EC's que alteraram as regras de aposentadoria e pensão são as seguintes: EC 20 de 16/12/1998; EC 41 de 30/12/2003; EC 47 de 05/07/2005; EC 70 de 29/03/2012.



9.3.1) Art. 2º da EC 41/03 - para servidores que ingressam no serviço público até 16/12/98

É necessário atender todos os requisitos abaixo:

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos + pedágio*	30 anos + pedágio*
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
IDADE MÍNIMA	53 anos	48 anos

*Pedágio:

É um tempo de contribuição a cumprir, além do mínimo exigido pela regra, de 20% no tempo que faltava em 16/12/98 para completar 30 anos se mulher e 35 anos se homem.

No caso do professor a regra é a seguinte:

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos + pedágio*	30 anos + pedágio*
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
IDADE MÍNIMA	53 anos	48 anos
BÔNUS**	Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício de magistério até 16/12/98.	Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício de magistério até 16/12/98.

*Pedágio:

É um tempo de contribuição a cumprir, além do mínimo exigido pela regra, de 20% no tempo que faltava em 16/12/98 para completar 30 anos se mulher e 35 anos se homem.

**Bônus:

O bônus é aplicado sobre o tempo de contribuição até 16/12/98, com a finalidade de aumentar este tempo e por consequência diminuir o pedágio a cumprir. Sendo assim, primeiro calcula-se o bônus e depois o pedágio.

Para aposentadoria especial de professor será considerado o tempo exclusivo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio (consideradas também as funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, este último com as atividades definidas no Decreto 15.552/14).

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Tabela de redução dos proventos em relação à idade de 60 anos se homem e 55 anos se mulher.

IDADE HOMEM /MULHER	% A REDUZIR NO BENEFÍCIO	% A RECEBER DO BENEFÍCIO
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

Tabela de redução dos proventos para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio em relação à idade de 55 anos se homem e 50 se mulher

IDADE HOMEM /MULHER	% A REDUZIR NO BENEFÍCIO	% A RECEBER DO BENEFÍCIO
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.

Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação.

Abono de Permanência: SIM

9.3.2) Art. 3º da EC 47/05 - para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98

É necessário atender todos os requisitos abaixo:

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	25 anos
TEMPO NA CARREIRA	15 anos	15 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos

Idade mínima conforme tabela abaixo:

homem	Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma*
	35	60	95
	36	59	95
	37	58	95
	38	57	95
	...	...	95

*A Soma tem sempre que resultar em 95, independente das possibilidades.

mulher	Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma*
	30	55	85
	31	54	85
	32	53	85
	33	52	85
	...	...	85

*A Soma tem sempre que resultar em 85, independente das possibilidades.

Forma de cálculo: Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que o servidor for aposentar-se.

Reajuste: Paridade (extensão aos aposentados e pensionistas dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

Abono de Permanência: NÃO

9.3.3) Art. 6º da EC 41/03 - para servidores que ingressaram no serviço público até 30/12/03

É necessário atender todos os requisitos abaixo:

	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos ★	30 anos	25 anos ★
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
TEMPO NA CARREIRA	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos ★	5 anos	5 anos ★
IDADE MÍNIMA	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos

★ Redutor (§ 5º, art. 40 da CF/88): O professor terá uma redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade mínima.

Forma de cálculo: Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que o servidor for aposentar-se.

Reajuste: Paridade (extensão aos aposentados dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

Abono de Permanência: NÃO

Para aposentadoria especial de professor será considerado o tempo exclusivo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio (consideradas também as funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, este último com as atividades definidas no Decreto 15.552/14).



10 - Vou me aposentar. O que devo fazer?

A) Para saber quando irá se aposentar, solicite o documento Informações Preliminares para Fins de Aposentadoria no portaldosegurado.pbh.gov.br

Para acessar o portal deverá ser utilizado o mesmo login e senha utilizados para acessar o computador da PBH.

Em caso de dúvida, leia atentamente a Abertura de Processos no Portal do Segurado disponível no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/gestao-previdenciaria/abertura-processos-portal-segurado>

IMPORTANTE: o nome do servidor no comprovante do CPF deve estar grafado igual ao nome no documento de identidade para que o benefício seja homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

B) Se você já implementou os requisitos para se aposentar voluntariamente, basta acessar o portaldosegurado.pbh.gov.br e ler o Passo a Passo de Como Solicitar sua Aposentadoria. Os documentos poderão ser enviados pelo próprio Portal do Segurado e após o contato de um atendente, seu processo de aposentadoria poderá ser aberto.

11 - Pensão por morte

O benefício de pensão por morte será concedido de acordo com a legislação vigente na data do óbito do segurado. Será devido a partir da data do óbito, quando requerida em até 30 dias do falecimento, e a partir da data do requerimento, quando requerida após esse prazo.

Pensão oriunda de servidor/aposentado que faleceu até 19/02/2004	Pensão oriunda de aposentado pelo art.3º da EC 47/05	Pensão oriunda de aposentado por invalidez permanente nos termos do art. 40, § 1º, I, CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/03, com redação da EC 70/12	Pensão oriunda de servidor/aposentado que faleceu após 19/02/2004, ativo ou aposentado nas demais regras
Forma de cálculo: I – pensão oriunda de aposentado – o valor da pensão será a totalidade dos proventos, nos termos da Lei. II – pensão oriunda de servidor - o valor da pensão será a totalidade da remuneração, nos termos da Lei.	Forma de Cálculo: O valor da pensão será a totalidade dos proventos, nos termos da Lei, na data anterior ao seu óbito até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% do que, porventura, superar esse limite.	Forma de Cálculo: O valor da pensão será a totalidade dos proventos, nos termos da Lei, na data anterior ao seu óbito até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% do que, porventura, superar esse limite.	Forma de Cálculo: I - pensão oriunda de aposentado – o valor da pensão será a totalidade dos proventos, nos termos da Lei, na data anterior ao seu óbito até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% do que, porventura, superar esse limite. II - pensão oriunda de servidor – o valor da pensão será a totalidade da remuneração, nos termos da Lei, na data anterior ao seu óbito até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% do que, porventura, superar esse limite.
Reajuste: Paridade	Reajuste: Paridade	Reajuste: Paridade	Reajuste: Compensação pelas perdas trazidas pela inflação.

COMO REQUERER A PENSÃO POR MORTE?

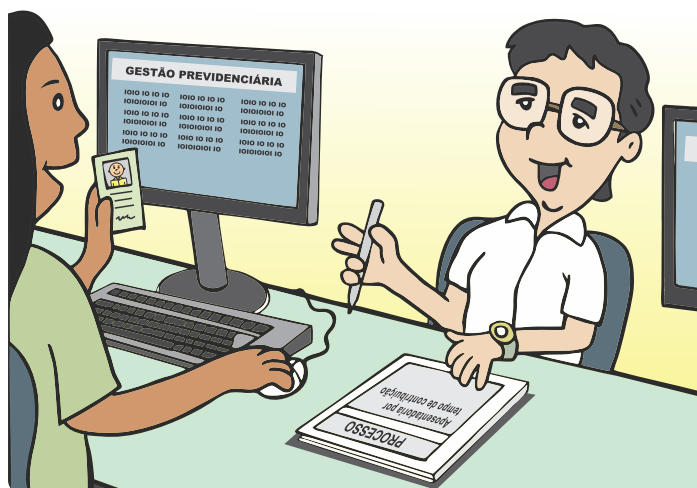
Será necessário envio dos documentos para abertura do processo de pensão por morte através do e-mail pensao@pbh.gov.br

Filhos menores de 21 anos ou inválidos:

- documento de identidade;
 - CPF;
 - certidão de nascimento, (a partir de 16 anos completos, deverá ser atualizada, após o óbito);
 - comprovante de endereço atualizado;
 - laudo médico, para comprovar a invalidez, se for o caso;
 - curatela, para requerente que não é capaz de gerir os atos da vida civil, se for o caso.
-
- Para companheiro (a):
Certidão de nascimento ou certidão de casamento com data atualizada (pós óbito) ou, se viúvo, certidão de casamento com data atualizada (pós óbito);
 - documento de identidade;
 - CPF;
 - comprovante de endereço atualizado.

ATENÇÃO: Também é necessária a apresentação de, no mínimo, três dos documentos abaixo relacionados para efeito de comprovação de união estável, no caso de companheiro, e de comprovação de dependência econômica dos pais e irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade em relação ao servidor falecido.

- certidão de nascimento de filho havido em comum;
- certidão de casamento religioso;
- declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- disposição testamentárias;
- declaração especial feita perante tabelião;
- prova de mesmo domicílio;
- prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- procuração ou fiança reciprocamente outorgada; prova de conta bancária conjunta;
- registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos.



12 - Considerações Finais

Este primeiro volume é o resultado de um trabalho de muito esforço e dedicação e pretende oferecer a você, segurado, informações relevantes e objetivas sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belo Horizonte.

Trata-se de mais um compromisso com o segurado e seus beneficiários.

Esperamos que as informações prestadas sejam esclarecedoras para auxiliá-lo no planejamento de sua aposentadoria e para dar a segurança aos seus familiares no caso da instituição da pensão.

Em caso de dúvida envie e-mail para previdencia@pbh.gov.br.

Para mais informações, acesse:
portaldosegurado.pbh.gov.br ou
prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/gestao-previdenciaria